



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Artes Cênicas

RESOLUÇÃO Nº. 004/2019-ARC

Estabelece o Regulamento do NDE - Núcleo Docente Estruturante do curso de Artes Cênicas.

A COORDENADORA DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE ARTES CÊNICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Resolução nº 029/2013-CEP;

Considerando o §4º. do Art. 2º. e o § 2º do Art. 3º. da Portaria nº 147, de 2 de fevereiro de 2007 do Ministério da Educação e Cultura – MEC;

Considerando a Resolução nº 001/2014-ARC de 13 de junho de 2014;

Considerando a decisão proferida pelo Conselho Acadêmico do curso de Licenciatura em Artes Cênicas, em reunião realizada no dia 05/09/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Artes Cênicas – Licenciatura em Teatro exerce as funções e responsabilidades a ele atribuídas, tendo caráter propositivo e consultivo em matéria de natureza acadêmica nos termos da Resolução nº. 029/2013-CEP:

Art.1º. Parágrafo único. O NDE/Curso deve ser responsável pelo processo de concepção, de consolidação e de contínua atualização do Projeto Político Pedagógico visando a construção da identidade do curso.

Art. 2º. O NDE/Curso deve ter caráter propositivo e consultivo em matéria de natureza acadêmica no que concerne à formulação, à implementação, à avaliação e ao desenvolvimento do respectivo projeto pedagógico do curso, visando atendimento às necessidades da graduação, às exigências do mercado de trabalho e às políticas públicas relativas à área de conhecimento e normas da Instituição.

Parágrafo Único. As proposições do NDE/Curso devem ser submetidas à apreciação e deliberação do Departamento afeto ao curso, do respectivo Conselho Acadêmico e dos demais conselhos superiores nos casos previstos no Estatuto e Regimento da UEM.

Art. 2º. A composição do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Artes Cênicas - Licenciatura em Teatro dar-se-á conforme os incisos I e II do Art. 5º da Resolução nº. 029/2013-CEP:

Art. 5º A composição do NDE é definida pelo Conselho Acadêmico do Curso e deve:

I. constituir-se de professores efetivos e temporários do curso de Artes Cênicas – Licenciatura em Teatro lotados no Departamento de Música.

Art. 3º. O Regulamento do NDE é o constante no Capítulo I da presente Resolução.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Artes Cênicas

Capítulo I
Do Regulamento do NDE

Art. 4º. Os membros do NDE têm mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo escolhidos conforme observado no Parágrafo único do Artigo 6º e o Artigo 8º da citada Resolução:

Art. 6º. Parágrafo único. Os membros do NDE devem ter, preferencialmente, titulação acadêmica obtida em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 8º. Parágrafo único. Os membros do NDE/Curso são nomeados pelo (a) Diretor(a) de Ensino de Graduação para um mandato de no mínimo dois anos, podendo ocorrer recondução.

§1. Os membros do NDE são os docentes do Curso de Artes Cênicas - Licenciatura em Teatro que integram o Conselho do Curso e ministram, com regularidade, aulas no Curso, observando o inciso I do Artigo 5º já citado.

§2. A indicação dos membros é feita pelo Conselho Acadêmico do curso de Artes Cênicas - Licenciatura em Teatro.

§3. Em caso de vacância, o Conselho Acadêmico do curso de Artes Cênicas - Licenciatura em Teatro indica o novo membro, nos termos do presente artigo.

Art. 5º. O (a) coordenador(a) do curso exerce cumulativamente a presidência do Núcleo.

§1. O mandato é coincidente com a posse da Coordenação do Conselho Acadêmico do Curso.

Art. 6º. São atribuições do NDE, de acordo com o Artigo 10º da referida Resolução:

- I. propor a concepção e os fundamentos do projeto político pedagógico do curso;
- II. propor formas de integração horizontal e vertical do curso, respeitando eixos estabelecidos pelo projeto político pedagógico;
- III. propor formas de integração curricular entre as diferentes áreas de ensino constantes no currículo;
- IV. indicar ao Conselho Acadêmico formas de avaliação e de acompanhamento do curso;
- V. avaliar o projeto pedagógico do curso e propor atualização;
- VI. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação no conselho acadêmico do curso, sempre que necessário;
- VII. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

Art. 7º. As reuniões do NDE realizam-se conforme o Artigo 14 da Resolução mencionada:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Artes Cênicas

Art.14. O NDE do curso reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu (sua) presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§1. O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais um dos membros do NDE/Curso.

§2. As decisões devem ser tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 001/2014-ARC/SCA.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 05 de setembro de 2019.

Profa. Me. Martha Dias da Cruz Leite
Coordenadora.